

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR132019003468-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/02/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FLAVIA ALVES LIMA; GISELE ASSIS CASTRO GOULART; LUCAS

ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA; RAQUEL VIRGINIA ROCHA VILELA; RODRIGO LAMBERT ORÉFICE; EDUARDO DE CÁSSIO

OLIVEIRA REIS @FIG

Título: "Produto derivado de retinoides, composições farmacêuticas de

retinoides, processo de obtenção das composições e usos"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-23	870190017432	20/02/2019		
Quadro Reivindicatório	ório 1-2 870240012986		16/02/2024		
Desenhos	1-6	870190017432	20/02/2019		
Resumo	1	870190017432	20/02/2019		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2009111852	17/09/2009

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-8		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-8		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

O presente certificado de adição se refere a um produto derivado de retinoides compreendendo um par iônico formado entre retinoides e aminas lipofílicas, assim como ao seu uso para fabricação de medicamentos ou cosméticos.

O documento **D1** (WO2009111852), de autoria dos mesmos inventores do presente certificado de adição, antecipa um processo para a obtenção de composição farmacêutica de retinoides, caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) formação de par iônico através de reação química entre retinoides e aminas lipofílicas; b) incorporação do composto obtido em sistemas micro ou nanoparticulados; c) adição de tensoativos e co-tensoativos ao composto.

A matéria pleiteada no presente certificado de adição abrange um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção original, mesmo que destituído de atividade inventiva, conforme estabelece o **Art. 76** da LPI.

O primeiro parecer técnico de exigência (6.1) concluiu que parte da matéria pleiteada recaia em dupla proteção (**Art. 6**° da LPI) em relação à matéria originalmente concedida no PI0801417-5.

BR132019003468-7

Com base no novo quadro apresentado, emendado e mais restrito, entende-se que as

objeções anteriormente levantadas sobre a dupla proteção <u>não foram</u> resolvidas em sua

totalidade.

O Artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será

assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento

deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas

patentes.

Particularmente, a matéria da reivindicação 1 refere-se a um produto derivado de

retinoides, compreendendo um par iônico formado entre o ácido all-trans-retinoico e uma amina

selecionada do grupo contendo a <u>estearilamina</u>, a benetamina e a behenamidopropil dimetilamina.

Cabe notar que a reivindicação 10 do quadro concedido, apresentado na petição

870190005438 de 17/01/2019, refere-se a um produto derivado de retinoides, compreendendo um

par iônico formado entre o ácido all-trans-retinoico e estearilamina.

Consequentemente, parte da matéria da reivindicação 1 do presente certificado de adição

está englobada na reivindicação 10 concedida, particularmente quando o par iônico é formado

entre o ácido all-trans-retinoico e estearilamina.

Conclusão

Posto isto, destaca-se que a Requerente deve atender a(s) seguinte(s) exigência(s), para

que seja possível a concessão do privilégio ao pedido em tela:

1) a fim de atender ao disposto no Art. 6º da LPI, excluir o termo "estearilamina" presente

nas reivindicações 1 e 2 do quadro.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

Dárcio Gomes Pereira

Pesquisador/ Mat. Nº 1741666

DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

001/15